

# VLT DO SUBÚRBIO DE SALVADOR: O DIREITO VIOLADO QUANTO A INEXIGIBILIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL

Mateus Mozart Dórea de Jesus<sup>1</sup>

Karine da Costa Rocha Baptista

## RESUMO

O presente artigo relata como foi ameaçador a implantação do VLT do Subúrbio de Salvador frente ao Meio Ambiente daquela região. O objetivo do artigo é sistematizar os perigos em que a legislação ambiental sofre por conta da não observância e vigilância dos entes encarregados para tal processo. Para tanto, foi utilizado o método bibliográfico com constatações de pesquisas e fontes principais que enriqueceram tal trabalho. Após a análise desses indicadores, percebe-se de um lado com a desativação do trem suburbano o encarecer da passagem e do outro lado a eficácia da mobilidade mais ágil integrando ao sistema metroviário de Salvador. Nessa perspectiva, faz-se jus debater e trazer à sociedade pesquisas em que possa esclarecer de forma cada vez melhor para com os direitos e obrigações que todos possuem em preservar e defender o meio ambiente seja diariamente como também em obras de pequeno, médio e grande porte.

**Palavras-chave:** Salvador. VLT. Subúrbio. Meio Ambiente. Mobilidade.

## 1. INTRODUÇÃO

Salvador cresce cada vez mais a cada dia que se passa. Se colocarmos em discussão os avanços em 10 anos, de 2011 até o ano de 2021 podemos elencar várias mudanças principalmente quanto à mobilidade: os avanços dos viadutos, criação de túneis de interligação, mais aberturas viárias, a instalação e operação do metrô, a construção do BRT e atualmente, a instalação e implantação do VLT do Subúrbio ferroviário de Salvador integrando ao metrô soteropolitano.

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito pela Universidade Católica do Salvador - BA; [mateus.jesus@ucsal.edu.br](mailto:mateus.jesus@ucsal.edu.br)



Imagem: CONDER

Salvador cresce cada vez mais a cada dia que se passa. Se colocarmos em discussão os avanços em 10 anos, de 2011 até o ano de 2021 podemos elencar várias mudanças principalmente quanto à mobilidade: os avanços dos viadutos, criação de túneis de interligação, mais aberturas viárias, a instalação e operação do metrô, a construção do BRT e atualmente, a instalação e implantação do VLT do Subúrbio ferroviário de Salvador integrando ao metrô soteropolitano.

Com dezoito quilômetros de praia, o Subúrbio soteropolitano concentra 10% da população, segundo dados do IBGE. São 15 bairros incluídas 3 ilhas que formam 286.115 mil moradores. Moradores esses que diariamente lidam com a precariedade principalmente da mobilidade e do transporte público. Por ser uma parcela populacional bem abrangente da capital do Salvador, o subúrbio por muitos anos se manteve fora dos olhares de políticas públicas que o contemplassem para o desafogar do estresse diário que é a locomoção.

A principal avenida desta região é a Afrânio Peixoto. Ligação direta entre os principais bairros do subúrbio para com a calçada e o comércio da capital, a avenida suburbana como é conhecida, se tornou meio primário e único para entrada e saída da população ali residente.



Avenida Afrânio Peixoto, a Suburbana. Foto: Arrison Marinho

Com o crescimento populacional anualmente, o desenvolvimento urbano exige compromisso e responsabilidade para com os anseios da população suburbana. E com esses anseios surgiu o projeto do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) que está para ser implantado na região do subúrbio ferroviário de Salvador.

Falar em subúrbio ferroviário é falar também da linha ferroviária que abrangia a região. Eram 10 estações que ligavam o bairro da Calçada a Paripe. No ano de 2021, após 160 anos de operação, foi dado o fim da operação dessas estações e da linha férrea como um todo.

Como várias metrópoles que estão em crescimento, o uso do VLT se torna fundamental para a mobilidade urbana. Aqui no Brasil, o primeiro desse sistema a operar foi em 2009, com 13,6 quilômetros, ligando as cidades de Juazeiro do Norte (CE) e Crato (CE), sendo chamado: metrô do Cariri. Um sistema mais leve e que pela engenharia é um dos mais sustentáveis, o VLT traz rapidez e solução para as crises de tráfego das grandes cidades.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO VLT DO SUBÚRBIO**

O VLT do Subúrbio é previsto com 21 estações em 19,2 km de extensão. O início se dará pela Ilha de São João (Simões Filho), passando por todo o subúrbio, chegando até o Comércio. Existe ainda um novo projeto que se dá o nome de

“segunda fase” em que o VLT, com mais 5 estações, será integrado ao metrô de Salvador chegando até o acesso norte.



Imagem: [http://www.skyrailbahia.com.br/wp-content/uploads/2020/03/mapa\\_sky.jpg](http://www.skyrailbahia.com.br/wp-content/uploads/2020/03/mapa_sky.jpg)



Foto: Divulgação / Skyrail Bahia



Foto: Divulgação / Skyrail Bahia



Foto: Divulgação / Skyrail Bahia



Foto: Divulgação / Skyrail Bahia

Muitas serão as transformações que tal projeto irá trazer para toda a população do subúrbio de Salvador. É preciso pensar nessa hipótese amadurecendo de fato, o que a população irá se beneficiar, irá ser prejudicada e como poder-se-á dar a “volta por cima” e conseguir manter essa nova forma de mobilidade uma vez que o trem do subúrbio era bem econômico, custando R\$0,50 centavos.



Trem do Subúrbio, desativado em fevereiro de 2021. Foto: <https://viatrolebus.com.br/wp-content/uploads/2021/02/1280px->

### **3. IMPACTOS AMBIENTAIS**

O novo modal será construído ao nível do solo como também em marcos elevados para a melhor circulação dos vagões. Os impactos ambientais vão desde as perfurações que serão feitas como também as agressões que poderão afetar a biodiversidade. Perfurações que correspondem aos lençóis marinhos uma vez que o Subúrbio de Salvador é banhado pela costa marítima. Agressões À biodiversidade pois nesse mesmo ambiente existem parques de preservação ambiental como é o caso do parque de São Bartolomeu.

O Contrato para a construção do VLT do Subúrbio previa a inexigibilidade da Licença Ambiental apoiado pelo INEMA em resposta a tal solicitação, consubstanciada na DIPRE nº 108/2014. Essa inexigibilidade trouxe ao processo mais preocupação ainda uma vez que o empreendimento estaria desbravando uma parcela significativa de território soteropolitano.

O direito ambiental foi chamado à baila e o Ministério Público da Bahia por sua vez se manifestou em audiência pública elaborando uma recomendação quanto à licença ambiental frente ao que seria construído. Com isso, foi então proposta e aguardada a licença ambiental para assim dar-se início às obras.

A licença ambiental tem papel mais que fundamental nesse projeto. Sendo instrumento integrante da Política do Meio Ambiente, a licença deverá ser invocada quando presente riscos a poluição ou degradação ambiental. Falar em inexigibilidade da licença ambiental é o mesmo que autorizar qualquer construção sem prévia fiscalização e alvará permitido.

Com várias etapas a serem cumpridas, com complexo processo e várias intervenções de agentes públicos, a licença ambiental é um processo administrativo que traz segurança jurídica a qualquer obra de grande proporção e que venha a trazer impacto social.

### **4. VLT DO SUBÚRBIO - INEXIGIBILIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL**

O INEMA, em 20 de Janeiro de 2015 pela DIPRE 108/2014 entendeu que a atividade de Veículo Leve sobre Trilho - VLT é uma modalidade que não está

incluída no decreto estadual baiano de número 14.024/2012 que trata sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e sendo assim, a inexigibilidade da licença ambiental fazia jus ao caso. Em seu entendimento, o INEMA diz que essa inexigibilidade não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais.

A lei estadual 14.024/2012 em seu artigo 154 irá nos dizer que: *“Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC será concedida eletronicamente para atividades ou empreendimentos em que o licenciamento ambiental seja realizado por declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão ambiental licenciador, para empreendimentos ou atividades de baixo e médio potencial poluidor em que*

A lei municipal 8.915/2015 que dispõe sobre a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, em seu artigo 3º, inciso II vai nos dizer que *“Inexigibilidade de Licença Ambiental: situação de empreendimentos e/ou atividades causadores de impactos ambientais irrelevantes, que não se submetem aos procedimentos de dispensa, autorização ou Licenciamento Ambiental.”*

Foi nessa preceituação que o INEMA descartou a exigência da licença ambiental frente a uma grande obra que iria começar de imediato no Subúrbio soteropolitano. O Ministério Público da Bahia e o Ministério Público da União por sua vez atuaram de forma irrestrita na defesa não só da população, mas também da biodiversidade em que tal obra iria avançar.

A liberação de dispensa de licenciamento ambiental e até mesmo “ilegalidade” dos decretos estaduais: 15.682/2014 e 14.024/2012 puseram em cheque muitas biodiversidades do Estado da Bahia. Em atuação célere e de suma importância, o MPBA e o MPU discutiram o quanto de empreendimentos que agrediram o meio ambiente foram implantados nesse período de inobservância legal.

Faz-se jus falar que a nossa Constituição Federal em seu artigo 225 nos traz o seguinte alerta: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*. Nessa perspectiva, quanto a competência maior



para tal ação de preservação ambiental, pode-se dizer que existem duas formas: a competência administrativa e a competência legislativa.

Na competência administrativa cabe ao Poder Executivo atuar com o poder de polícia, de forma preventiva, repressiva ou ordenadora. Na competência legislativa temos uma atuação de elaborar leis no interesse da coletividade. Em seu artigo 24, a Constituição Federal deixa claro quem tem o dever de legislar sobre matéria aqui discutida: à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Inexigir licença ambiental em uma obra tão invasiva - socialmente e estruturalmente falando, é de grave ameaça à presente população quanto também às futuras gerações. Tais decretos estaduais supracitados, em artigos que legislam sobre a inexigibilidade de licença ambiental, requer um debruçar maior perante aqueles que têm o papel de defender e elaborar leis como também ao judiciário.

Vale a pena trazer à baila e lembrar quanto a Ação Direta de Inconstitucionalidade prevista e assegurada no art. 102, I, "a", da Constituição Federal, 1988 para competência do Supremo Tribunal Federal, "[...] quando se tratar de norma federal ou estadual e admitindo-o, para as Constituições Estaduais, no art. 125 § 2º, com a denominação de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos [...]". Qual então a dificuldade de o Estado da Bahia revogar tal preceito de inexigibilidade uma vez que o meio ambiente requer diariamente de meios hábeis para a sua defesa?

## **5. CONCLUSÃO**

Tendo em vista o exposto, considera-se que a mobilidade urbana é um desafio diário que as grandes metrópoles estão inseridas e não seria o contrário na cidade do Salvador. A era da globalização e da urbanização de forma tão célere traz à tona que o meio ambiente estará sempre em jogo e as leis que o defendem deve ser invocadas cada vez mais.

É de suma importância elencar o quanto o nosso país é defensor da sua biodiversidade, mesmo somente por leis, a exemplo: Novo Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651 – 2012), Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605 – 1998) , Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 – 1981), Lei de Fauna (Lei 5.197 – 1967), Política

Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433 – 1997, Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei 9.985 – 2000), Área de Proteção Ambiental (Lei 6.902 – 1981) e Política Agrícola (Lei 8.171 – 1991).

Em suma, o VLT do Subúrbio de Salvador acima de tudo, mesmo sendo um meio mais benéfico para a natureza, deve se iniciar pautado na defesa ambiental. Os riscos à marinha, à fauna, flora e sociais é de extrema importância quanto também às pautas de discussões em que a população local deve ser a principal debatedora. Não é possível falar em desenvolvimento suprimindo o social e o ambiental.

## REFERÊNCIAS

MELLO, J. C.; Transportes e desenvolvimento econômico. Brasília: EBTV, 1984.

SÁNCHEZ, L. E.. Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos. 2. ed. rev. e atual. [S. l.]: Oficina de Textos, 2013.

METROGREEN SKYRAIL CONCESSIONÁRIA DA BAHIA S/A ESTUDO DE MÉDIO IMPACTO – EMI, PARA AS OBRAS DO VLT/ MONOTRILHO DO SUBÚRBIO – SALVADOR, BAHIA

A AÇÃO Direta de Inconstitucionalidade contra Leis e Atos Administrativos. [S. l.]: Ambito Jurídico, 30 nov. 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-acao-direta-de-inconstitucionalidade-contra-leis-e-atos-administrativos/#:~:text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20denomina%20de%20a%C3%A7%C3%A3o,de%20lei%20ou%20ato%20normativo.&text=%C3%89%20uma%20a%C3%A7%C3%A3o%20constitucional%20para,dos%20efeitos%20dessas%20esp%C3%A9cies%20normativas>. Acesso em: 28 jul. 2021.

SALVADOR se despede de trem de passageiros que operou desde 1860. [S. l.]: Via Trol e Bus, 15 fev. 2021. Disponível em: <https://viatrolebus.com.br/2021/02/salvador-se-despede-de-trem-de-passageiros-que-operou-desde-1860/>. Acesso em: 29 jul. 2021.

MAPA DO TRAÇADO. [S. l.]: Skyrailbahia, 2019. Disponível em: <https://www.skyrailbahia.com.br/o-projeto/mapa-do-tracado/>. Acesso em: 27 jul. 2021.

JUSTIÇA obriga Inema a retomar licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris no estado. [S. l.]: MP BA, 2 dez. 2020. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/54707>. Acesso em: 28 jul. 2021.

DECRETO Nº 14024 DE 06/06/2012. [S. l.]: LegisWeb, 7 jun. 2012. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=242454>. Acesso em: 27 jul. 2021.

REF: EXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. [S. l.]: SEDUR, 20 jan. 2015. Disponível em: <http://www.sedur.ba.gov.br/arquivos/File/InemadispensainexigibilidadeVLTjan2015.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2021.

DECRETO Nº 29.921 de 05 de julho de 2018. [S. l.]: Leis Municipais, 2018. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2018/2992/29921/decreto-n-29921-2018-regulamenta-os-dispositivos-da-lei-municipal-n-8915-de-26-de-setembro-de-2015-que-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel-e-institui-o-cadastro-municipal-de-atividades-potencialmente-degradadoras-e-utilizadoras-de-recursos-naturais-cmapd-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 jul. 2021.